



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI N° 5384, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Projeto de lei n° 06/2025.

Autoria: Poder Legislativo.

Vereador Ricardo Prearo - PSD.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 29/09/2025 - Edição nº 1979

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**; Dispõe sobre a instalação de aparelhos de ar condicionado em todas as salas de aula das escolas e creches da rede pública municipal de Bariri, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de aparelhos de ar condicionado em todas as salas de aula das escolas e creches da rede pública municipal de ensino de Bariri.

Art. 2º A instalação dos equipamentos deverá ocorrer de forma progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do município, dando-se prioridade às unidades de ensino que apresentem condições mais precárias de ventilação e maior exposição ao calor.

Art. 3º Executivo Municipal poderá adotar medidas complementares para a implementação desta lei, incluindo:

I - a realização de estudos técnicos para garantir a adequação da rede elétrica das unidades escolares para a instalação dos equipamentos;

II - a utilização de sistemas de energia sustentável, como a instalação de placas solares, para minimizar os custos com consumo de energia elétrica;

III - a elaboração de um cronograma de execução para garantir a implementação progressiva da medida.

Art. 4º Esta lei não cria despesas obrigatórias ao Executivo sem a devida previsão orçamentária, devendo sua execução estar condicionada à disponibilidade de recursos e à captação de financiamento externo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 26 de setembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

